



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Mecias de Jesus

EMENDA Nº - CCJ
(ao PLP 68/2024)

O art. 138 do PLP nº 68, de 2024, passa a vigorar acrescido do inciso IX, com a seguinte redação:

“Art. 138.
.....
IX - fraldas geriátricas e infantis.”

JUSTIFICAÇÃO

O cuidado com crianças, idosos e pessoas com deficiência é uma tarefa indispensável para garantir o bem-estar e a qualidade de vida. Essas atividades, muitas vezes realizadas no âmbito familiar, envolvem uma série de ações voltadas à atenção, saúde e higiene dos indivíduos mais vulneráveis.

Fraldas infantis e geriátricas são itens indispensáveis para o cuidado diário, sendo amplamente utilizadas por famílias que cuidam de bebês, idosos e pessoas com deficiência. No entanto, o custo desses produtos representa um impacto significativo no orçamento doméstico, especialmente para os lares em situação de vulnerabilidade econômica.

A presente Emenda propõe a inclusão desses produtos na lista de itens sujeitos à alíquota zero do IBS e da CBS. Tal medida busca aliviar a carga tributária sobre bens de primeira necessidade, promovendo maior justiça fiscal e reconhecendo a essencialidade desses itens no trabalho de cuidado.



A aprovação desta proposta representa um passo importante para reduzir desigualdades e melhorar a qualidade de vida das famílias brasileiras.

Conto com o apoio dos estimados colegas parlamentares e do Ilustre relator para garantir que esta iniciativa seja incorporada ao texto do projeto.

Sala da comissão, 10 de dezembro de 2024.

**Senador Mecias de Jesus
(REPUBLICANOS - RR)**

